



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7576, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.527, de 4 de março de 2021, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, PDDEM, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - O art. 1º da Lei Municipal nº 6.527, de 4 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município.

Parágrafo único: O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 6.527, de 4 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, PDDEM, será composto por parcela fixa anual por unidade escolar e parcela variável anual por estudante, apuradas na forma desta Lei.

§ 1º - A parcela fixa corresponderá a valor anual por unidade escolar.

§ 2º - A parcela variável corresponderá ao produto do valor anual per capita base pelo número de estudantes considerados para o cálculo, aplicando-se os seguintes fatores de ponderação conforme o período de atendimento:

- I - atendimento em tempo integral, fator 2 (dois);
- II - atendimento em tempo parcial, fator 1 (um).

§ 3º - Para cálculo do repasse do exercício, será considerado o quantitativo de matrículas efetivadas na unidade escolar até o 7º (sétimo) dia letivo do ano, conforme registro oficial do sistema municipal de matrícula.

§ 4º - O valor anual da parcela fixa e o valor anual per capita base serão definidos pelo Poder Executivo, por ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 5º - A correção do quantitativo considerado no § 3º poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado da unidade escolar, instruído com comprovação no sistema oficial, no prazo de 30 (trinta) dias do evento que ensejar a alteração, com decisão motivada no processo administrativo.

Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal nº 6.527, de 4 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7576/2026
FOLHA Nº 02

“Art. 6º - O repasse será feito de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O cronograma de desembolso observará a programação orçamentária e financeira do Município e a disponibilidade orçamentária do respectivo exercício.

§ 2º - Poderão ser realizados repasses extraordinários, em caráter excepcional, desde que devidamente motivados em processo administrativo, para atendimento de necessidades supervenientes da unidade escolar que possam comprometer a continuidade das atividades educacionais.

Art. 4º - O art. 10 da Lei Municipal nº 6.527, de 4 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A aplicação do recurso recebido pela instituição observará o planejamento e as necessidades da unidade escolar, formalizados no Plano de Aplicação de Recursos, podendo contemplar despesas de investimento (material permanente) e despesas de custeio e material de consumo, sobre o valor total recebido pela unidade escolar (fixo mais variável per capita).

§ 1º - Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo;
- IV - na aquisição de peças de vestuário, acessórios, itens e materiais vinculados às atividades pedagógicas e institucionais da unidade escolar, quando previstos no Plano de Aplicação de Recursos e aprovados pelo Conselho de Escola, cuja cessão de uso deverá ser feita através de termo próprio.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM:

- I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
- II - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;
- III - pagamento, a qualquer título:
 - a) Agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - b) Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - c) Pagamentos de multas, impostos, cobertura de despesas com tarifas bancárias, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7576/2026
FOLHA Nº 03

§ 3º - Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.”

Art. 5º - O art. 12 da Lei Municipal nº 6.527, de 4 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** - As contratações e aquisições custeadas com recursos do PDDEM observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, em especial o art. 75 e seus incisos, quanto às hipóteses de contratação direta.

§ 1º - Não caracterizada hipótese legal de contratação direta, bem como nas situações em que o valor estimado superar o limite de dispensa de licitação vigente, o procedimento licitatório deverá ser realizado pela Administração Pública Municipal, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - Para fins de controle e prevenção de fracionamento indevido, as despesas deverão ser aferidas pela natureza do objeto, considerando-se, no exercício financeiro, a soma das contratações de mesma natureza realizadas no âmbito da respectiva Unidade Gestora (UG), exigindo-se planejamento anual.”

Art. 6º - O art. 13 da Lei Municipal nº 6.527, de 4 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** - Aplicam-se às contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal no âmbito do PDDEM as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e demais normas federais e municipais correlatas.”

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 2.036/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ